PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 14.397/21

Regulamenta os sepultamentos em casos de pessoas que foram diagnosticadas com COVID-19 e faleceram após o período de isolamento preconizado, que foram liberadas pelo médico assistente ou equipe responsável em vigilância em saúde e que vieram a falecer por outras causas e/ou complicações da referida patologia.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Covid-19 – do Ministério da Saúde (Versão 3, de 15 de março de 2021, disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf);

- o Manual sobre Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19 - do Ministério da Saúde (2ª edição – Nov. 2020, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes/manejo-de-corpos-no-contexto-da-covid-19);

- a Nota Técnica nº 5 / SES / SUBVS-SVS-DVSS / 2021, da Secretaria de Estado da Saúde (disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/01-boletim/05-maio/19-05-Nota-Tecnica-N5.pdf);

- a necessidade de normatizar os procedimentos quanto ao sepultamento de pessoas que foram diagnosticadas com Covid-19 e faleceram depois do período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, são considerados não infectantes os indivíduos que vieram a óbito após o período de isolamento preconizado, nos termos do Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Covid-19, além das recomendações da equipe médica assistente do caso.

Parágrafo único: Caberá ao profissional médico emitir relatório autorizando a realização do velório.

Art. 2º Ressalvando-se especificações médicas próprias, conforme Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, deve-se observar os seguintes critérios para liberação do isolamento e descontinuidade de medidas de precaução em pacientes com Covid-19 confirmada:

I – assintomáticos não gravemente imunossuprimidos: 10 (dez) dias após a data do primeiro teste (RT-PCR em tempo real) positivo;

II – assintomáticos e gravemente imunossuprimidos: mínimo de 20 (vinte) dias desde o primeiro teste (RT-PCR em tempo real) positivo;

III – quadro leve ou moderado, não gravemente imunossuprimidos: mínimo de 10 (dez) dias a partir da data de início de sintomas e pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) e melhora dos sintomas;

IV – quadro grave/crítico ou gravemente imunossuprimidos: mínimo de 20 (vinte) dias a partir da data de início de sintomas e pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) e melhora dos sintomas.

Art. 3º Após constatado o óbito de pacientes considerados não infectantes, nos termos deste Decreto e conforme prescrição médica mencionada no parágrafo único do art. 1º, o corpo deverá ser entregue desembalado ao Serviço Funerário, ou seja, sem estar acondicionado em saco impermeável próprio, podendo ser preparado/ornamentado em urna não lacrada.

Parágrafo único: Os procedimentos relacionados a sepultamentos, embalsamamentos, traslados desses corpos não serão incluídos no contexto deste Decreto.

Art. 4º O velório de pessoas indicadas no art. 1º deste Decreto deverá ocorrer observando os seguintes critérios:

I – realização das cerimônias entre 6h e 17 horas, com duração máxima de 4h (quatro horas), em locais ventilados;

II – disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

III – sepultamento até as 17 horas;

IV – cumprir as regras sanitárias relativas ao enfrentamento do novo coronavírus, como:

a) participação no velório com observância dos protocolos sanitários de distanciamento entre indivíduos;

b) higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilizar álcool a 70%;

c) uso constante de máscara facial, cobrindo nariz e boca;

d) evitar contato físico, incluindo apertos de mãos;

e) manter 1,5m (um metro e meio) de distância da urna e não tocar no corpo;

V – evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral;

VI – limpar e desinfetar a sala de velório após o encerramento da cerimônia.

§ 1º Indivíduos sintomáticos respiratórios não devem comparecer aos funerais.

§ 2º Recomenda-se o não comparecimento a funerais de crianças e pessoas consideradas integrantes de grupos de riscos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município